

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Sr. Izalci – PR/DF)

Acrescente-se onde couber, nova estratégia à Meta 1 do Anexo Projeto de Lei nº 8035/2010, com a seguinte redação:

“Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a financiar o acesso à creche, e pré-escola, através de desoneração fiscal dos pais ou responsáveis, ou através de cheque-educação ou outros programas, que beneficiem os alunos”.

JUSTIFICAÇÃO

Por dever constitucional o Estado tem a obrigação de fornecer a educação básica gratuita a todos. Por igual, tem o Estado o dever de cuidar que tal educação seja de qualidade e que esteja em plena conformidade com as regras gerais que estatui.

Todavia, isto não significa que o Estado seja o único a prestar a educação, principalmente quando a oferta do ensino pública ainda se encontra distante da necessidade da população.

Nos sistemas educacionais vigentes na maioria dos países, o Estado financia sua própria oferta educativa, porém, outras nações registram a possibilidade de um financiamento da demanda – e não da iniciativa privada no ensino, ou seja, adota-se uma política de financiamento a partir das reais necessidades da comunidade escolar, sendo tal financiamento orientado ao sujeito, em função do próprio aluno, sem prejuízo da função própria do Estado de supervisão do ensino ministrado e avaliação de sua qualidade.

Acrescente-se que, as autoridades do ensino, tendo a responsabilidade de ministração compartilhada, contarão com melhores meios e recursos para o exercício da função de supervisão, com franca possibilidade de se alcançar as melhorias nos desejáveis índices de qualidade.

Anote-se, por fim, que a gratuidade escolar não está limitada unicamente aos alunos da escola pública, já que o acesso obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, conforme dispõe o art. 208, § 1º da Constituição Federal.

Neste sentido, com o objetivo de colaborar no aperfeiçoamento do PL nº 8035/2010 apresento a emenda aditiva para adequar as metas aos principais e direitos constitucionais elencados na Constituição.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

IZALCI
DEPUTADO FEDERAL - PRDF